



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM



Concurso Limitado por Prévia Qualificação com publicação de anúncio no Jornal
Oficial da União Europeia, sob a referência **CLPQ /1/2022**

**CONCESSÃO DA UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO E USO DO
DOMÍNIO PRIVADO PARA A CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO, EXPLORAÇÃO E
CONSERVAÇÃO DE UM SISTEMA DE TELEFÉRICOS, DE UM PARQUE AVENTURA E DE
INTERPRETAÇÃO DA NATUREZA E DE UM "ZIP LINE" (SLIDE), INCLUINDO AS
RESPECTIVAS INSTALAÇÕES DE APOIO E RESTAURAÇÃO, NA ZONA DO CURRAL DE
FREIRAS, CONCELHO DE CÂMARA DE LOBOS, NA REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

1. O presente procedimento pré-contratual de concurso limitado por prévia qualificação, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, tem por objeto a concessão da utilização privativa do domínio público e uso do domínio privado para a concepção, construção, exploração e conservação de um sistema de teleféricos, de um parque aventura e de interpretação da natureza e de um "zip line" (slide), incluindo as respetivas instalações de apoio e restauração, na zona do Curral de Freiras, concelho de Câmara de Lobos, na Região Autónoma da Madeira, nos termos e condições definidos no Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento rege-se pelo disposto no respetivo anúncio, no presente Programa, no Caderno de Encargos e respetivos anexos, no convite à apresentação de propostas, e é realizado em estrito cumprimento do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ainda do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações.
3. O procedimento a que se refere o presente programa precedeu de parecer favorável da Direção Regional do Património, da Secretaria Regional das Finanças, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, conforme ofício com a referência SRF/15145/2022, de 10 de novembro.
4. O procedimento a que se refere o presente caderno foi igualmente precedido de um estudo de viabilidade económico financeira e de avaliação de impacte ambiental, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, republicado pelo Decreto-Lei 152-B/2017, de 11 de dezembro, que aprova o regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

tendo a 23 de junho de 2022, a Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas emitido a respetiva Declaração de Impacte Ambiental.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM (“IFCN”), pessoa coletiva n.º 600086968, com sede na Rua João de Deus n.º 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal, com o número de telefone: (+351) 291 740 040/60 e email ifcn@madeira.gov.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Governo, através da Resolução n.º 1057/2022, de 11 de novembro, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º202, 4º Suplemento, de 11 de novembro de 2022, ao abrigo e nos termos conjugados dos artigos 36.º e 38.º do CCP, e em conformidade com o disposto na alínea e) do n.º 1 artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022.

Artigo 4.º

Peças do procedimento e plataforma eletrónica

1. As peças do presente procedimento são o anúncio, o programa do procedimento, o caderno de encargos e respetivos anexos e o convite à apresentação de propostas.
2. O presente procedimento decorrerá através da plataforma eletrónica acinGov, com o sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizado pela empresa «Acin Icloud Solutions».



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

3. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento, bem como apresentar a proposta, devendo para o efeito o interessado possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

4. O acesso integral às peças do procedimento é gratuito.

Artigo 5.º

Fases do Procedimento

O presente concurso limitado por prévia qualificação será desenvolvido nas seguintes fases:

- a) Apresentação de candidatura e qualificação dos candidatos (1ª Fase);
- b) Apresentação e análise de propostas e adjudicação (2ª Fase).

Artigo 6.º

Modo de apresentação das candidaturas e propostas

1. A candidatura, a proposta e os documentos que as constituem são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acessível no sítio da internet www.acingov.pt, disponibilizado pela empresa «Acin Icloud Solutions».

2. Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, nomeadamente nos artigos 54.º e 68.º:

- a) Cada um dos documentos que constitui a candidatura/proposta deve, antes do carregamento na plataforma e subsequente submissão, estar já assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos das alíneas seguintes;
- b) Os documentos elaborados ou preenchidos pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais;
- c) Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete;

d) Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original;

e) Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação (ex: ficheiro em formato .ZIP) a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem;

f) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

Artigo 7.º

Júri

1. O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto por 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

2. O Júri tomará e seguirá por referente concetual o disposto nos artigos 67.º a 69.º do CCP, e será responsável pela prestação de esclarecimentos necessários à boa interpretação, leitura e compreensão das peças do procedimento, apreciação das candidaturas, avaliação das propostas, realização de audiência prévia dos interessados, elaboração dos respetivos relatórios de análise das candidaturas e das propostas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Artigo 8.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1. A entidade competente pela prestação de esclarecimentos necessários à boa interpretação, leitura e compreensão das peças do procedimento é o júri do procedimento, a quem deverão ser dirigidos os respetivos pedidos, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação acinGov.
2. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas ou das propostas, consoante o caso, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas ou das propostas, consoante o caso, o júri deve prestar os esclarecimentos solicitados e o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.
4. Quando os esclarecimentos ou as retificações não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das candidaturas ou das propostas, consoante o caso, deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
5. O órgão competente para a decisão de contratar poderá oficiosamente proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, bem como prestar os esclarecimentos que entenda necessários.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados serão disponibilizados na plataforma eletrónica *acinGov* e juntos às peças do procedimento, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados dos mesmos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças de procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9.º

Inspeção do local dos trabalhos

1. Durante o prazo para apresentação das candidaturas/propostas, os interessados podem inspecionar, autonomamente, os locais onde será realizada a obra e efetuar os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas candidaturas/propostas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados podem solicitar através da plataforma eletrónica, com a antecedência mínima de 5 dias, a inspeção aos locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos e estudos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, podendo inteirar-se das condições do terreno que influam no modo de execução da obra e, se a entidade adjudicante assim o entender, serão acompanhados por um elemento por esta designado.
3. Os interessados não podem, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar a apresentação da sua candidatura/proposta.
4. Independentemente das informações fornecidas nas peças patenteadas a concurso, entende-se que, com a apresentação da sua candidatura/proposta a concurso, o candidato/concorrente se inteirou localmente das condições de realização de todos os trabalhos referentes à empreitada, tendo procedido a todas as avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias, tendo inclusivamente procedido à verificação das estruturas e dos equipamentos existentes e de todos os factos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento de todos os trabalhos objeto do presente procedimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

5. Os interessados que efetuarem os estudos e/ou reconhecimento supra referidos fazem-no à sua própria responsabilidade, sendo também da sua responsabilidade o pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados com os referidos trabalhos.

Artigo 10.º

Forma jurídica dos candidatos

1. Podem apresentar candidaturas a este procedimento as pessoas coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações.
2. É permitida a apresentação de candidatura por um agrupamento de pessoas coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não poderão ser candidatos ou concorrentes neste procedimento nem integrar outro agrupamento candidato ou agrupamento concorrente.
4. Os agrupamentos instruirão a sua candidatura com um acordo-promessa de constituição, em caso de adjudicação, na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, com a indicação clara da modalidade de associação escolhida, denominação do agrupamento e descrição da sua constituição, referindo expressamente a identificação e respetivas participações de cada membro constituinte, sendo os membros agrupados solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.
5. O acordo-promessa deverá ser assinado por pessoas com poderes para o ato e as suas assinaturas deverão estar reconhecidas notarialmente na qualidade ou por formalidade equivalente.
6. Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta, e serão inoponíveis àquelas relações



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

existentes entre os membros integrantes do agrupamento, qualquer que seja o seu conteúdo e natureza.

7. Caso a adjudicação venha a ser feita a um agrupamento, os membros associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade e nos termos indicados no acordo-promessa referido no n.º 4 do presente artigo.

8. As pessoas que compõem o agrupamento designam um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente procedimento pré-contratual, incluindo a assinatura da candidatura, devendo, para o efeito, entregar, com a sua candidatura, instrumentos de mandato emitidos para cada uma das entidades que o compõem.

Artigo 11.º

Modelo de qualificação dos candidatos

O modelo de qualificação adotado no presente procedimento é o modelo simples, ou seja, são qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira previstos no artigo seguinte.

Artigo 12.º

Requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira

1. Os candidatos devem preencher o seguinte requisito mínimo de capacidade técnica: ter instalado com sucesso, nos últimos 10 (dez) anos, pelo menos 3 (três) sistemas de teleféricos similares aos do presente procedimento.
2. No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que o mesmo preenche o requisito mínimo de capacidade técnica definida no número anterior, desde que um dos membros que o integra o preencha individualmente.
3. Os candidatos podem, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 168.º e no n.º 2 do artigo 179.º, ambos do CCP, aproveitar a capacidade de terceiras entidades para preenchimento do requisito mínimo de capacidade técnica.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

4. Para efeitos do preenchimento mínimo de capacidade financeira, os candidatos devem apresentar uma declaração bancária, conforme modelo constante do Anexo A do presente programa do procedimento.

5. No caso de o candidato ser um agrupamento e um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito, o requisito mínimo de capacidade financeira pode ser preenchido mediante a apresentação de um documento comprovativo de que esse membro possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

Artigo 13.º

Prazo para entrega das candidaturas

1. As candidaturas deverão ser entregues até às 23:59 horas do trigésimo (30.º) dia a contar da data de envio do anúncio do presente procedimento para publicação no Jornal Oficial da União Europeia.
2. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação à entidade adjudicante.
3. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova candidatura dentro daquele prazo.

Artigo 14.º

Documentos da candidatura

1. Para verificação do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica e financeira indicados no artigo anterior do presente programa do procedimento, as candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) Declarações abonatórias, emitidas obrigatoriamente pelas entidades contratantes (dono de obra), onde conste a descrição das soluções e fases, a tipologia das obras, o



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

valor contratual, a data de início e conclusão da obra e o local de execução, relativas à instalação de, pelo menos, 3 (três) sistemas de teleféricos similares aos do presente procedimento realizados nos últimos 10 (dez) anos, com funcionalidades e idêntica complexidade técnica em relação à do presente procedimento;

b) Declaração bancária, conforme modelo constante do Anexo A do presente programa do procedimento, ou, no caso de um agrupamento, Documento comprovativo de que um dos seus membros é uma instituição de crédito e possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

2. Todos os dados contidos nos documentos de qualificação referidos no número anterior devem, sempre que tal se justifique, nomeadamente pela existência de dúvidas sobre a respetiva veracidade, poder ser confirmados por documentos comprovativos que o candidato apresente a solicitação da entidade adjudicante ou por quaisquer diligências que esta efetue junto do candidato ou de terceiros, considerando-se que a mera apresentação da candidatura constitui autorização bastante do candidato para este efeito.

3. No caso de, na ordem jurídica do país de origem do candidato, não existir documento idêntico aos requeridos no n.º 1 do presente artigo, pode o mesmo ser substituído por declaração sob compromisso de honra feita pelo candidato perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem.

4. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no n.º 1 do presente artigo e ainda pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, elaborada em conformidade com o modelo e instruções constantes do Anexo B ao presente programa do procedimento;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

b) No caso de agrupamento de entidades, declaração de que se comprometem a associar-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo, antes da celebração do contrato, e de que se assumem solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela candidatura e proposta a apresentar, com indicação da participação qualitativa e quantitativa de cada membro (com indicação da percentagem ou valor), indicando a entidade designada para representar o agrupamento perante a entidade adjudicante, respetivo endereço e contactos para onde deve ser dirigida toda a correspondência.

5. Os documentos referidos no número anterior devem ser assinados pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

6. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 4 deste artigo devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

7. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica exigidos no n.º 1 do artigo 12.º o candidato ou agrupamento candidato recorrer a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura deve ainda ser obrigatoriamente constituída por uma declaração através da qual a entidade terceira se comprometa incondicionalmente a realizar as prestações objeto do contrato a celebrar relevantes para efeitos da capacidade técnica exigida.

8. Os documentos a que se referem os números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, quando, pela sua natureza ou origem, estes se encontrem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução, devidamente legalizada, e em relação à qual o candidato declara aceitar a prevalência sobre os respetivos originais.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Artigo 15.º

Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação na plataforma eletrónica acinGov da lista dos candidatos.
2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na referida plataforma eletrónica.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a candidatura do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 16.º

Análise das candidaturas

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos da qualificação dos respetivos candidatos.
2. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira referidos no artigo 12.º do presente programa é comprovado pela avaliação dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos enunciados no artigo 14.º.
3. O júri reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos aos candidatos, nos termos previstos no artigo 183.º do CCP.
4. Os esclarecimentos referidos no número anterior fazem parte integrante das respetivas candidaturas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem ou não visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Artigo 17.º

Critério de qualificação

São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira enunciados no artigo 12.º do presente programa do procedimento.

Artigo 18.º

Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a qualificação de candidatos.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Artigo 19.º

Audiência prévia da fase de qualificação

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma eletrónica, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias.

Artigo 20.º

Relatório final da fase de qualificação

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

2. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas constantes do relatório final, nomeadamente para efeitos de qualificação dos candidatos.

Artigo 21.º

Decisão de qualificação e convite para apresentação das propostas

1. Todos os candidatos serão notificados da decisão do órgão competente para a decisão de contratar sobre a respetiva qualificação, sendo-lhes remetido o relatório final da fase de qualificação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.
2. Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

Artigo 22.º

Convite

1. Com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite à apresentação de propostas.
2. O convite a que se refere o número anterior é realizado nos termos do disposto no artigo 189.º do CCP.

Artigo 23.º

Prazo e modo para apresentação das propostas

1. As propostas deverão ser entregues até às 23:59 horas do vigésimo quinto (25.º) a contar da data do envio do Convite para a apresentação de propostas, diretamente na plataforma eletrónica acinGov.
2. O previsto no número anterior não prejudica a eventual prorrogação nas condições previstas no artigo 64.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

3. O concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verificarem, não podendo, por isso, considerar-se tempestivamente apresentadas as propostas e quaisquer documentos que deem entrada depois da hora e data-limites referidas no número um.
4. Os termos a que deve obedecer a apresentação das propostas na plataforma eletrónica constam da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 24.º

Lista dos concorrentes

1. O júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação na plataforma eletrónica acinGov da lista dos concorrentes que apresentaram proposta.
2. Mediante a atribuição de um “nome de utilizador” e de uma “palavra-chave” aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica indicada no número 4, de todas as propostas apresentadas.
3. O concorrente que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2.

Artigo 25.º

Propostas Variantes e Leilão

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. Não há lugar a leilão eletrónico.



Artigo 26.º

Proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada de acordo com o modelo constante no Anexo C – Declaração de Aceitação do Caderno de Encargos, anexo a este Programa de Procedimento;
 - b) Componente variável anual da contrapartida – proposta de partilha percentual de receitas brutas anuais da faturação das bilheteiras dos teleféricos (exclusivamente) (sem IVA) para o período de concessão, nos termos previstos no Caderno de Encargos, elaborada de acordo com o modelo constante no Anexo D a este Programa do Procedimento;
 - c) Plano estratégico de implementação que deve incluir a projeção, licenciamento, aprovisionamento, engenharia, construção e comissionamento do Projeto, demonstrando as melhores práticas do mercado;
 - d) Plano de Exploração, Operação e Manutenção – documento que defina, detalhadamente, as soluções previstas para o Projeto considerando, em especial: (i) as soluções técnicas de funcionamento, gestão e exploração; (ii) plano de gestão de meios nomeadamente a evolução prevista do efetivo necessário para a exploração e operação; (iii) a organização e a produção de oferta em função da procura estimada, a utilização dos recursos, humanos e materiais, necessários à exploração do Projeto;
 - e) Programa e Planeamento dos Trabalhos/Atividades – a proposta deve incluir um cronograma de trabalhos e atividades necessários à implementação da concessão, evidenciando o cumprimento das datas definidas no Caderno de Encargos e dos prazos de execução propostos, com o detalhe adequado a uma perfeita compreensão do encadeamento das atividades e o seu escalonamento no tempo. O Programa e



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Planeamento dos Trabalhos/Atividades deve, no mínimo, apresentar as seguintes atividades, nos termos e condições constantes dos Anexos ao Caderno de Encargos:

- i. Início e conclusão dos trabalhos relativos à conceção e apresentação dos projetos;
 - ii. Início e implementação das obras de construção e de instalação de equipamentos;
 - iii. Conclusão dos trabalhos de implementação de construção e instalação de equipamentos;
 - iv. Início da exploração;
 - f) Plano de Equipamentos/Infraestruturas – deve apresentar, os equipamentos afetos à execução do contrato;
 - g) Certidão do Registo Nacional de Pessoas Coletivas ou indicação do código de acesso à certidão permanente.
3. Todos os documentos que constituem a proposta indicados no número anterior deverão ser assinados eletronicamente, através de certificado qualificado, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, todos os documentos devem ser assinados eletronicamente, através de certificado qualificado, pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
5. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Artigo 27.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de 180 (cento e oitenta) dias úteis contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 28.º

Esclarecimentos e suprimentos de irregularidades das propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os concorrentes obrigam-se a prestar os esclarecimentos solicitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da receção do pedido do júri.
3. O Júri deve solicitar aos candidatos que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. Os pedidos formulados pelo júri e as respostas apresentadas pelos concorrentes nos termos dos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica acinGov, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Artigo 29.º

Critério de adjudicação das propostas

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa de acordo com os seguintes multifactores, de acordo com o Anexo E a este Programa do Procedimento, tendo em consideração os respetivos coeficientes de ponderação:

- a) Componente variável anual da contrapartida – proposta de partilha percentual de receitas brutas anuais (sem IVA) para o período de concessão – 50 %;
- b) Qualidade e características técnicas do equipamento de teleférico – 40 %;
- c) Prazo de implementação – 10 %.

2. Em caso de empate das propostas, será adjudicada a proposta que apresente o componente fixa anual da contrapartida mais elevada.

3. Caso subsista o empate após aplicação do critério de desempate definido no número anterior, aplica-se o desempate por sorteio entre as propostas empatadas, nos termos que se seguem:

- a) A data e hora do ato público do sorteio das propostas, é comunicada a todos os concorrentes por escrito com uma antecedência mínima de 5 dias;
- b) Ao ato público do sorteio, pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados;
- c) O júri escreve o nome de cada concorrente cuja proposta tenha ficado empatada num papel, que é dobrado e inserido num saco opaco;
- d) Depois de devidamente misturados, o júri retira o papel com o nome do concorrente sorteado, que fica ordenado em primeiro lugar para efeitos de adjudicação, e os demais concorrentes ordenados sucessivamente pela respetiva ordem.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Artigo 30.º

Relatório preliminar e audiência prévia

1. Após a análise e avaliação das propostas e a aplicação do critério de adjudicação referido no artigo anterior o júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação e ou a exclusão de propostas, nos termos do disposto no artigo 146.º, aplicável ex vi artigo 162.º, ambos do CCP.
2. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados e suprimentos de irregularidades feitos pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.
3. O Júri envia o relatório preliminar a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo não inferior a 5 (cinco) dias, para se pronunciarem sobre o mesmo, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 31.º

Relatório final da fase de análise das propostas e adjudicação

1. Cumprida a fase de audiência prévia prevista no artigo anterior, o júri elabora o relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 148.º, aplicável *ex vi* do disposto no artigo 162.º, ambos do CCP, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP, seguindo-se um novo Relatório.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas constantes do relatório final para efeitos de adjudicação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 33.º do presente programa do procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
5. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
6. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

Artigo 32.º

Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de análise das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 35.º;
 - b) Confirmar, se aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos da proposta adjudicada;
 - c) Pronunciar-se sobre a minuta de contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Artigo 33.º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

Artigo 34.º

Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Artigo 35.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve submeter na plataforma electrónica acinGOV, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:

a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP e n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações, conforme modelo constante do Anexo F ao presente Programa e do qual faz parte integrante;

b) Cópia da certidão da Conservatória do Registo Comercial da empresa, ou, em alternativa, código de acesso à certidão permanente da empresa;

c) Cópia do certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas com todas as inscrições em vigor e que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, exceto, tratando-se de concorrente português sujeito a registo comercial, caso em que este documento será dispensado por a certidão prevista no ponto anterior fazer prova suficiente da inscrição no aludido registo;

d) Os seguintes documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP:

i. Certificado de registo criminal da pessoa coletiva e do(s) titular(es) dos respetivos órgãos de administração, direção ou gerência que se encontre(m) em efetividade de funções;

ii. Certidão comprovativa ou meio de prova de que se encontra com a situação regularizada, relativamente a dívidas por contribuições, para a segurança social em Portugal;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

iii. Certidão comprovativa ou meio de prova de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou no Estado de que sejam nacionais onde se situe o seu estabelecimento principal;

e) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE);

f) Documentos comprovativos das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, na sua atual redação:

i. Última Declaração de Rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato);

ii. Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10 e DMR);

iii. Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);

iv. Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA.

g) Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei.

2. Os adjudicatários que não estejam legalmente obrigados ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM devem apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação.

3. Quando o adjudicatário seja uma sociedade recém-constituída ou não tenha sede e direção efetiva em Portugal, pode apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode fornecer os bens objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
5. O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referida no número anterior, indicar o sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
6. O adjudicatário pode ainda prestar consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer um dos documentos mencionados nos pontos anteriores.
7. Em caso de deteção de irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, ou não apresentação dos mesmos pelo adjudicatário dentro do prazo concedido, por facto que não lhe seja imputável, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos em falta.

Artigo 36.º

Caução

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, o adjudicatário deve prestar uma caução, em benefício do adjudicante, no valor de € 12 000,00 (doze mil euros), com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado.
2. A caução deve ser prestada no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de notificação da decisão de adjudicação, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no nº 2, alínea b) do artigo 77º e no artigo 91º do CCP.
3. A caução referida no número 1 deve ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme modelos constantes dos Anexos G e H ao presente programa.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

4. No caso de o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária deve apresentar igualmente um documento pelo qual um estabelecimento legalmente autorizado assegure até ao limite do valor da caução o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pelo adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações a que a garantia respeita.
5. Se a caução for prestada por seguro-caução o adjudicatário deve apresentar a apólice, pela qual a entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pelo adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações previstas no Contrato.
6. Se o adjudicatário não prestar a caução no prazo referido no n.º 0 e não tiver sido impedido de o fazer por facto justificativo que lhe não seja imputável, a adjudicação caduca.
7. Em tudo o demais não indicado neste artigo é aplicável o disposto nos artigos 88.º e seguintes do CCP.

Artigo 37.º

Redução do contrato a escrito

1. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
2. A respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 38.º

Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

- a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 39.º

Notificação da minuta do contrato

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.
2. A minuta do contrato a celebrar deve ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 32.º do presente programa do procedimento.

Artigo 40.º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subseqüentes à respetiva notificação.

Artigo 41.º

Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 42.º

Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- b) Comprovada a prestação da caução, nos termos do disposto no artigo 36º do presente programa do procedimento;
- c) Confirmados os compromissos referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 32.º deste programa do procedimento.

2. No caso de assinatura presencial, o órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

3. No caso de assinatura por meios eletrónicos, o órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, o prazo para a outorga e remessa do contrato, o qual não poderá ser inferior a 3 (três) dias.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Artigo 43.º

Despesas e encargos

1. São encargos do candidato e do concorrente as despesas inerentes à elaboração, respetivamente, da candidatura e da proposta.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, nomeadamente, despesas com deslocações, bem como as referentes à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 44.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste programa observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO A – MODELO DE DECLARAÇÃO BANCÁRIA

Procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no Diário da República de..... (designação, número de identificação fiscal e sede)(adiante, instituição de crédito), neste ato representada por... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

a) A instituição de crédito obriga -se, perante o candidato e... (designação, número de identificação fiscal e sede entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários à integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;

b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;

c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local),... (data),... (assinatura).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO B – INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DEUCP)

DEUCP - Documento Europeu Único de Contratação Pública, conforme ficheiro disponibilizado na plataforma em uso neste Instituto, junto às peças do procedimento (este ficheiro deve ser descarregado para o PC do concorrente e de seguida aceder ao endereço:

<https://ec.europa.eu/tools/espd/filter?lang=pt> e selecionar as opções “sou um operador económico”, selecionando o ficheiro anteriormente guardado no PC)



ANEXO C – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

1. [•] [*nome, número de documento de identificação e morada*], na qualidade de representante legal de (1) [•] [*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do **PROCEDIMENTO** [•] [*designação ou referência ao procedimento em causa*], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) [•]
 - b) [•]
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto-Lei Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II-M do Decreto-Lei Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto-Lei Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
 7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local e Data: _____, ___/___/___

(ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS), IDENTIFICADOS E COM
MENÇÃO DA QUALIDADE EM QUE ASSINAM)

-
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
 - (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
 - (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Anexo D – Componente variável anual da contrapartida – proposta de partilha percentual de receitas brutas anuais da faturação das bilheteiras dos teleféricos (exclusivamente) (sem IVA) para o período de concessão

PERIODO CONTRATUAL	PARTILHA DE RECEITAS BRUTAS ANUAIS (SEM IVA)
PRIMEIRO (1.º) ANO DA CONCESSÃO AO DÉCIMO (10.º) ANO DA CONCESSÃO (inclusive)	N/A
DÉCIMO PRIMEIRO (11.º) ANO DA CONCESSÃO AO VIGÉSIMO (20.º) ANO DA CONCESSÃO (inclusive)	[•] [≥1% ≤2,5%]
VIGÉSIMO PRIMEIRO (21.º) ANO DA CONCESSÃO AO TRIGÉSIMO (30.º) ANO DA CONCESSÃO (inclusive)	[•] [≥1% ≤2,5%]
TRIGÉSIMO PRIMEIRO (31.º) ANO DA CONCESSÃO AO QUADRAGÉSIMO (40.º) ANO DA CONCESSÃO (inclusive)	[•] [≥1% ≤2,5%]
QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO (41.º) ANO DA CONCESSÃO AO QUINQUAGÉSIMO (50.º) ANO DA CONCESSÃO (inclusive)	[•] [≥1% ≤2,5%]



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO E – Critério de adjudicação

$$P = \text{PRB (50 \%)} + \text{QCT (40 \%)} + \text{PR (10 \%)}$$

Em que:

- a) PRB = Partilha percentual de receitas brutas anuais (sem IVA) para o período de concessão – (0 a 100 pontos)

PERIODO CONTRATUAL	PARTILHA DE RECEITAS BRUTAS ANUAIS (SEM IVA)	PONTUAÇÃO MÁXIMA SUBFACTOR
DÉCIMO PRIMEIRO (11.º) ANO DA CONCESSÃO AO VIGÉSIMO (20.º) ANO DA CONCESSÃO (inclusive)	Min: 1% - 1 ponto Max: 2,5% - 25 pontos	25 Pontos
VIGÉSIMO PRIMEIRO (21.º) ANO DA CONCESSÃO AO TRIGÉSIMO (30.º) ANO DA CONCESSÃO (inclusive)	Min: 1% - 1 ponto Max: 2,5% - 25 pontos	25 Pontos
TRIGÉSIMO PRIMEIRO (31.º) ANO DA CONCESSÃO AO QUADRAGÉSIMO (40.º) ANO DA CONCESSÃO (inclusive)	Min: 1% - 1 ponto Max: 2,5% - 25 pontos	25 Pontos
QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO (41.º) ANO DA CONCESSÃO AO QUINQUAGÉSIMO (50.º) ANO DA CONCESSÃO (inclusive)	Min: 1% - 1 ponto Max: 2,5% - 25 pontos	25 Pontos
TOTAL		100 Pontos

- b) QCT = Qualidade e características técnicas do equipamento de teleférico – (0 a 100 pontos)

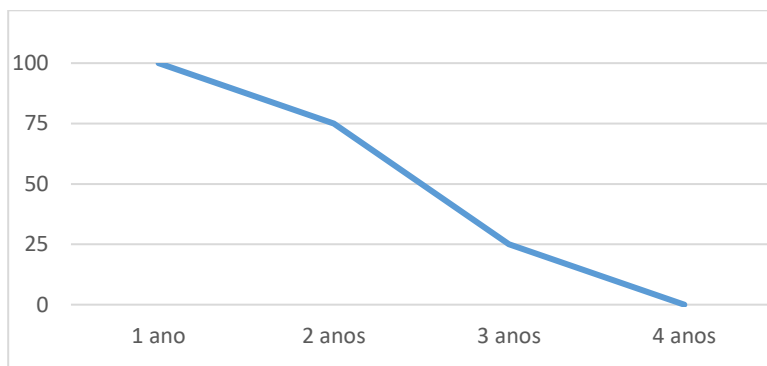
Qualidade e características técnicas do equipamento de teleférico	Pontuação
1. Nível de qualidade técnica dos componentes	Total: 20 pontos (1.1. + 1.2.)
1.1. Dos meios eletromecânicos	0 - 10 pontos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

1.2. Da arquitetura das estações	0 - 10 pontos
2. Existência de um Sistema de Resgate autónomo, disponível em permanência no local	Total: 80 pontos (2.1. + 2.2. + 2.3.)
2.1. Sim, de acionamento imediato	80 pontos
2.2. Sim, de acionamento até 30 minutos	40 pontos
2.3. Sim, de acionamento em mais de 30 minutos	0 pontos
	Total: 100 pontos (1.1. + 1.2. + 2.1. + 2.2. + 2.3.)

c) PR = Prazo de implementação – (0 a 100 pontos)





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO F - MODELO DE DECLARAÇÃO

1 – [•] [*nome, número de documento de identificação e morada*], na qualidade de representante legal de (1) [•] [*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*], adjudicatário no **PROCEDIMENTO** [•] [*designação ou referência ao procedimento em causa*], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica [•] como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local e Data: _____, ___/___/___

(ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS), IDENTIFICADOS E COM
MENÇÃO DA QUALIDADE EM QUE ASSINAM (5)).

-
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
 - (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ‘a sua representada’.
 - (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
 - (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ‘a sua representada’.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO G - MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO PARA GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

_____/____/____

Vai ____ (*identificação completa do adjudicatário*) ____, com sede em _____

(*endereço*) ____, depositar na _____ (*sede filial, agência ou delegação*)

_____ da ____ (*instituição bancária*) ____ a quantia de ____ (*extenso*) ____

em dinheiro/representada por títulos ¹, como caução exigida no âmbito do ____ (*identificar o procedimento*) ____, relativo à adjudicação correspondente a ____²__, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do art.º 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem de ____ (*entidade adjudicante*) ____, com sede em

____ (*endereço*)____, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

_____, ____/____/____

Assinatura (s) _____



ANEXO H - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO-CAUÇÃO PARA GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Garantia Bancária ou Seguro-caução n.º

Em nome e a pedido de _____ (*Identificação completa do adjudicatário*) _____, vem o(a) (*identificação completa da instituição garante*) _____, pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (*Identificação completa da entidade beneficiária*) _____, uma garantia bancária/seguro-caução¹, até ao montante de € _____, _____ (*extenso*) _____, destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (*identificação do procedimento*) _____, relativo à adjudicação correspondente a _____² _____, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs

_____³ _____ do art.º 90.º do Código de Contratos Públicos.

A presente garantia funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros⁵ garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

_____, ____/____/____

Assinatura (s) _____.

¹ Eliminar o que não interessar.

² Indicar o objeto da adjudicação (Ex.: Contrato de... locação de .../ fornecimento de.../ prestação de serviços de... empreitada de ...)

³ Tratando de «garantia bancária» devem indicar-se os n.ºs 6 e 8 (do artº 90º); Tratando-se de «seguro-caução» devem indicar-se os n.ºs 7 e 8 (do artº 90º).

⁴ O valor da caução será de 2% do preço contratual, exceto se o valor da proposta adjudicada for considerada com «preço anormalmente baixo», situação em que o valor da caução é de 10% do preço contratual -Vide n.ºs 1 e 2 do artº 89º

Para contratos que não impliquem o pagamento de um preço e desde que seja exigida a prestação da caução, o valor desta não pode ser superior a 2% do montante correspondente à utilidade económica imediata do contrato para a entidade adjudicante - Vide - 3 do artº 89.º.

⁵ Eliminar o que não interessar